



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E EFICÁCIA LEGISLATIVA

OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINARIA 229/2025.
EMENTA	DISPÕE SOBRE A VALIDADE DOS LAUDOS MÉDICOS QUE ATESTAM O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	VEREADOR PROFESSOR SEBASTIAN – UNIÃO.
PARECER	FAVORÁVEL.

PARECER

O projeto em tela discorre sobre estabelecer, no âmbito do Município de Tangará da Serra – MT, a validade de 60 (sessenta) meses para os laudos e perícias médicas que atestem o diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista (TEA), contados a partir da data de sua expedição, a exemplo do que dispõe a Lei Estadual nº 11.909, de 31 de outubro de 2022, em seu art. 19.

No que diz respeito à iniciativa, não vislumbro empecilhos, visto que a matéria tratada no projeto de lei não se encontra nas de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, conforme segue abaixo:

Art. 53. *A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador, Mesa Diretora, Bancada ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.*
(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº [48/2006](#)).

No que tange a espécie e o conteúdo normativo, observa-se que a matéria não está restrita à Lei Complementar, de acordo com o artigo 62 da LOM.

O projeto está em consonância com legislações federais, como: Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015).

Lei Berenice Piana (Lei Federal nº 12.764/2012), que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Portanto, numa análise dessa Comissão, salvo melhor juízo, do Plenário de Deliberações, não foi constatado defeitos na espécie normativa, nem de cunho redacional, podendo o projeto ter sua tramitação regular, cabendo ao Plenário a legitimidade de aprovação ou rejeição da matéria.

Sendo assim, pelas razões ora expostas opina-se favorável à tramitação do referido projeto.

Portanto, diante do apresentado, este relator manifesta-se FAVORÁVEL a tramitação do referido projeto em tela.

Vereador Esdras Moraes – PL Relator	
Vereador Renato Calhas – UNIÃO Presidente ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	Vereador Fabio Brito – REPUBLICANOS Membro ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR